

Banco Central divulga novo regimento interno do Coaf

O Banco Central publicou no Diário Oficial da União, nesta sexta-feira (18/10), o novo [Regimento Interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras \(Coaf\)](#), órgão de inteligência financeira brasileiro.



O texto substitui o regimento anterior, aprovado pelo [Decreto 9.663/2019](#), sem produzir grandes alterações quanto a uma das principais atribuições do órgão: a produção de relatórios de inteligência financeira (RIFs) para subsidiar investigações criminais.

O novo regimento trata do tema no artigo 5º, ao apontar que o órgão produzirá RIFs quando se concluir pela existência de crimes previstos na Lei de [Lavagem de Dinheiro](#), de fundados indícios de suas práticas ou de qualquer outro ilícito.

E diz que esses RIFs serão enviados às autoridades competentes exclusivamente por meio eletrônico gerido pelo Coaf, na forma prevista no artigo 15 da mesma lei, para a instauração dos procedimentos cabíveis.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, o meio é o Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI-C), por meio do qual as

instituições habilitadas podem registrar dados sobre pessoas investigadas, ilícitos e modus operandi por elas utilizados.

Ao receber essas comunicações, o Coaf verifica nos dados que possui se existem informações sobre os investigados. Se a resposta é positiva e há coerência entre a suspeita e as movimentações financeiras, um RIF é produzido e encaminhado.

Esse intercâmbio de informações, autorizado tanto pela Lei de Lavagem de Dinheiro quanto pelo Regimento Interno do Coaf, ocorre sem qualquer crivo judicial prévio, o que vem gerando disputa jurídica nas cortes superiores.

Disputa Suprema

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, em 2019, que [o Coaf pode enviar essas informações de ofício](#). Hoje, a corte está dividida quanto à possibilidade de Polícias e Ministério Público fazerem uma requisição dessas informações.

A 1ª Turma do STF entende que esse compartilhamento é válido, sem qualquer necessidade de passar por controle prévio do Judiciário. Já a 2ª Turma diz que o envio de informações dependeria de autorização do juiz competente.

A cisão reverbera com força no Superior Tribunal de Justiça. [A princípio](#), o tribunal interpretou o compartilhamento de “RIFs por encomenda” sem prévia autorização judicial como ilícita, [orientação que já varia](#) graças ao Supremo.

O impacto disso não é baixo. Em dez anos o Coaf aumentou em 1.339,4% o número de RIFs produzidos por iniciativa das Polícias Civil e Federal e do Ministério Público. Em 2023, o órgão [produziu e entregou média de 38 relatórios por dia](#).

Presidente do Coaf, Ricardo Lião [disse à ConJur](#) que esse embate exige que o Supremo estabeleça quais seriam os requisitos mínimos, máximos ou básicos a serem observados nas demandas oriundas das autoridades de investigação.

O risco, conforme [apontado por especialistas](#), é de que Coaf e Receita se tornem repositórios de informações e permitam a prática de pesca probatória (*fishing expedition*).

Clique [aqui](#) para ler o Regimento Interno do Coaf

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-19/banco-central-divulga-novo-regimento-interno-do-coaf/>